



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017/2019

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e alocar o mesmo na dotação orçamentária abaixo, a qual passa a integrar a Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2019:

13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

02 – FUMPROMAS

18 – Gestão Ambiental

541 – Prevenção e Conservação Ambiental

101 – Cidade Verde

2828 – Fortalecimento da Gestão Ambiental

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

Recurso: 1250 - FUMPROMAS

Art. 2º – Para cobertura do valor autorizado pelo art. 1º desta lei, servirá de recurso o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), oriundo da seguinte redução:

13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

02 – FUMPROMAS

18 – Gestão Ambiental

541 – Prevenção e Conservação Ambiental

101 – Cidade Verde

2828 – Fortalecimento da Gestão Ambiental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

Recurso: 1250 - FUMPROMAS

Art. 3º - A presente lei entra em vigor da data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, MAIO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Projeto de Lei 017/2019
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.**

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa abrir Crédito Adicional Especial.

Justifica-se a presente solicitação para contratação de pessoal qualificado para treinamentos na área de educação ambiental, bem como, licenciamento e fiscalização ambiental, visando atender as demandas em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente, além de propugnar para que constem, nos estabelecimentos de ensino, ensinamentos básicos que resultem ao educando em conhecimentos referentes à educação ambiental e a respectiva conservação e recuperação do meio ambiente.

O recurso utilizado para a realização dessas demandas será o FUMPROMAS. Importante destacar que a Lei Municipal nº 12/2000, que cria o Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Santiago, cita em seu art. 4º, II e V, que este recurso pode ser utilizado para contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos, bem como, empregado no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 24 DE MAIO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal